



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 086 /2001.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29 / 03 /2001, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, com o intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, com os seguintes objetivos:

- I - avaliar o cumprimento dos orçamentos;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, e da aplicação de recursos públicos;
- III - exercer o controle de, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - estabelecer normas de controle interno;

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno da Câmara, será composto de 03 (três) "agentes de controle interno", que serão servidores da Câmara Municipal, designados através de Decreto, sem ônus adicionais para a Câmara.

§ 1º - Será considerada função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes de controle interno.

§ 2º - O mandato dos agentes de controle interno será de 02 (dois anos).

§ 3º - Na impossibilidade de obtenção do número mínimo de servidores, nomear-se-á vereadores.

Art. 3º - Os agentes do sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Fraça Artur Trancoso, 20 — São João do Paraíso — Minas Gerais

Art. 4º - Os agentes do sistema de controle interno, emitirão por ocasião de encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais da Câmara e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Paraíso, Mg, 06 de março de 2001.


JOSE DE SOUSA NELCI
(Presidente da Câmara)

